



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 3288-1201 - Fax: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 968/2007, DE 03/07/2007.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

“Cria a Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação e dá outras providências.”

O SR. JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º - Fica criada a Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação do Município de Rosana.

Artigo 2º - Caberá a Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação do Município de Rosana, promover atos necessários para Arrecadação, fiscalizando, organizando, acompanhando as questões Tributárias desempenhando nos moldes da lei as atribuições a seguir elencadas:

- I -** Emitir Guias para pagamento de tributos municipais;
- II -** Emitir Certidões de Negativas, Positiva e Positiva com efeitos de Negativa em matéria Tributária pertinente;
- III -** Emissão de Alvarás de Licença de Funcionamento para o seguimento Industrial, Comercial e de Serviços;
- IV -** Atendimento ao Contribuinte;
- V -** Fiscalização dos Tributos Municipais e Arrecadação;
 - a.** Fiscalizar as atividades econômicas da área de serviços e da cobrança de taxas de licença de funcionamento extrajudicial;
 - b.** Acompanhar o valor adicionado de ICMS;
 - c.** Fiscalizar os omissos da GIA;
 - d.** Acompanhar dados do DIPAM;
 - e.** Intimar contribuintes faltosos para apresentação da DIF;
 - f.** Intimar devedores do IPVA para que regularize;
 - g.** Execução da política Tributária Municipal;
 - h.** Cadastramento de imóveis, loteamentos, alvarás de construção, vistoria de imóveis para emissão do habite-se, cobrança dos tributos municipais e demais tributos com cota de participação municipal;

VI - Organização e controle de todas as informações pertinentes aos Tributos Municipais;

Artigo 3º - A Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação será composta pelo seguinte quadro funcional:



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone/PABX: (18) 3288-1201 - Fax: (18) 3288-1186

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

- I -** Diretor de Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação;
- II -** Coordenador de Fiscalização;
- III -** Agente Fiscalizador;
- IV -** Fiscal Externo.

Parágrafo 1º - Assim sendo fica criado os seguintes cargos, para compor a divisão definida nesta lei, no quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Rosana:

PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
001	Diretor de Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação	26

PROVIMENTO EFETIVO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.
003	Coordenador de Fiscalização	19
002	Agente Fiscalizador	16
002	Fiscal Externo	15

Artigo 4º - Compete ao Diretor de Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação:

- I -** treinar, avaliar e desenvolver o quadro funcional da Divisão, promovendo a motivação, eficiência e produtividade;
- II -** desenvolver e dirigir projetos tributários, inclusive aqueles desenvolvidos por empresas contratadas pelo Município com a finalidade de desenvolver metas da Divisão.

Artigo 5º - Os cargos em caráter efetivo, serão designados através de concurso público.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **03 (três)** dias do mês de julho de 2007.


JURANDIR PINHEIRO
 Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE SOUZA
 Secretária Municipal

Dr. FÁBIO MONTEIRO